



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 12 / 99	
D.O.U. 6 / 12 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: PM 1699	3/12/99
D.O.U. 7 / 12 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS		UF: SP
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE DIREITO, BACHARELADO		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.013631/97-63		
PARECER Nº: CES 990/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 09/11/99

I - RELATÓRIO

A Associação Educacional de Araras, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras de Araras, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº. 641/97, autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela referida Faculdade.

Após o pronunciamento COSUP/SESu pela continuidade do projeto, face à sua adequação técnica e legal, e atendidas as exigências determinadas pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB, a SESu, pela Portaria nº 991, de 08/07/99, designou a Comissão Verificadora para examinar, *in loco*, as condições de funcionamento da Instituição e do curso pretendido, do que resultou o relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, tendo a COSUP/SESu/MEC emitido o de nº 712/99 mantendo o mesmo entendimento e concluindo nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno."

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, sob regime semestral, com 4.284 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, ficando

aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, acolhendo os Relatórios da Comissão Verificadora e o da SESu/COSUP nº 712/99, que passam a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roqueté de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAS
CURSO DE DIREITO - BACHARELADO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	METODOLOGIA CIENTÍFICA	36
	LINGUAGEM JURÍDICA	36
	FILOSOFIA GERAL	36
	SOCIOLOGIA GERAL	36
	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO	72
	CIÊNCIA POLÍTICA	72
	ECONOMIA I	72
SUBTOTAL		360
2º	LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL	36
	METODOLOGIA JURÍDICA	36
	FILOSOFIA JURÍDICA	72
	SOCIOLOGIA JURÍDICA	72
	TEORIA GERAL DO ESTADO	72
	ECONOMIA II	72
SUBTOTAL		360
3º	TEORIA GERAL DO PROCESSO	72
	DIREITO CIVIL I	72
	DIREITO PENAL I	72
	DIREITO CONSTITUCIONAL I	72
	DIREITO INTERNACIONAL I	72
SUBTOTAL		360
4º	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	72
	DIREITO CIVIL II	72
	DIREITO PENAL II	72
	DIREITO CONSTITUCIONAL II	72
	DIREITO INTERNACIONAL II	72
SUBTOTAL		360
5º	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	72
	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	72
	DIREITO CIVIL III	72
	DIREITO PENAL III	72
	DIREITO DO TRABALHO I	72
SUBTOTAL		360
6º	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	72
	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	72
	DIREITO CIVIL IV	72
	DIREITO PENAL IV	72
	DIREITO DO TRABALHO II	36
	ÉTICA	36
	VISITAS ORIENTADAS	72
SUBTOTAL		432
7º	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	72
	DIREITO PROCESSUAL PENAL III	72
	DIREITO CIVIL V	72
	DIREITO COMERCIAL I	72
	DIREITO ADMINISTRATIVO I	72
	DIREITO DO TRABALHO III	36
	PRÁTICA JURÍDICA I	72
SUBTOTAL		432

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
8º	DIREITO PROCESSUAL CIVIL V	72
	DIREITO CIVIL VI	36
	DIREITO COMERCIAL II	72
	DIREITO ADMINISTRATIVO II	72
	DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO	72
	PESQUISA EM DIREITO	36
	PRÁTICA JURÍDICA II	72
SUBTOTAL		432
9º	DIREITO CIVIL VII	36
	DIREITO COMERCIAL III	72
	DIREITO TRIBUTÁRIO I	72
	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	72
	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36
	DIREITO AMBIENTAL	36
	ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA I	36
PRÁTICA JURÍDICA III	72	
SUBTOTAL		432
10º	DIREITO CIVIL VIII	36
	DIREITO TRIBUTÁRIO II	72
	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	36
	DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	36
	DIREITO DA INTEGRAÇÃO	72
	SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO	36
	ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA II	36
	PRÁTICA JURÍDICA IV	72
SUBTOTAL		396
TOTAL PARCIAL		3.924
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		360
TOTAL GERAL		4.284



FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAS
CURSO DE DIREITO - BACHARELADO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Antonio Carlos Will Ludwig	Metodologia Científica	Doutor
Antônio de Pádua Nascimento Garcia	Ciência Política Teoria Geral do Estado	Doutorando
Gessé Marques Júnior	Sociologia Geral Sociologia Jurídica	Doutor
Heitor Regina	Introdução à Ciência do Direito Lei de Introdução ao Código Civil	Mestre
Heleno Taveira Torres	Metodologia Jurídica	Doutorando
João Modesti	Filosofia Geral Filosofia Jurídica	Doutor
Mara Iliane Figueiredo	Linguagem Jurídica	Mestra
Raul Amaral do Rego	Economia I e II	Doutor



Jose Carlos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 712 /99

Par. 990/99

Processo n.º : 23000.013631/97-63
Interessado : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS
CGC n.º : 44.669.494/0001-10
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional de Araras solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 06 de julho de 1998, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso proposto, tendo em vista o cumprimento insuficiente às determinações da Portaria MEC nº 1.886/94. O Parecer da CEJ foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB, em 21 de julho de 1998.

Em 11 de agosto de 1998, a Mantenedora apresentou recurso referente à negativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, em 28 de outubro de 1998, apresentou à Comissão de Ensino Jurídico, aditamento às razões de Recurso já oferecidas. Novo Parecer da Comissão de Ensino Jurídico da OAB foi exarado, com manifestação desfavorável à solicitação da Mantenedora, por não atender integralmente às exigências da

Instrução Normativa nº 01/97 e às novas Diretrizes Curriculares dos cursos jurídicos. O Parecer da CEJ foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB, em 16 de dezembro de 1998.

Inconformada com Parecer do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Educacional de Araras, apresentou recurso regimental ao egrégio Conselho, juntando aos autos esclarecimentos, documentos e demais provas de sua solicitação. A Mantenedora interpôs também, recurso à Ordem dos Advogados de Brasil, Seção de São Paulo, objetivando a modificação do Parecer exarado pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB.

Por solicitação do Presidente da referida Comissão, a OAB, Seção de São Paulo, emitiu, em 26 de fevereiro de 1999, Parecer pelo desprovimento do recurso, justificado pela ausência dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/97. O referido Parecer foi encaminhado ao Conselho Federal da OAB pelo Ofício nº 074/99.

Em expediente datado de 15 de março de 1999, o Presidente da Comissão Especial de Ensino Jurídico da OAB, Seção de São Paulo, solicitou ao Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, que fosse desconsiderado o Parecer encaminhado pelo Ofício retromencionado, para fins de reestudo, uma vez que, novas circunstâncias e fatos deveriam ser apreciados.

Após análise dos documentos que acompanharam o recurso da Mantenedora, em Despacho datado de 05 de abril de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, deliberou pela autorização do funcionamento do curso e o encaminhamento do processo ao Ministério da Educação, pois os impedimentos existentes quando da deliberação negativa, deixaram de existir.

Esta Secretaria submeteu o processo à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento do disposto na Portaria Ministerial nº 641/97, sendo constatada a ausência de parte da documentação fiscal (Certidão Negativa do FGTS).

Em 12 de junho de 1999, o Presidente da Associação Educacional de Araras, assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria MEC nº 641/97.

A fim de avaliar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 991, de 08 de julho de 1999, constituída pelos professores José Ribas Vieira, da Universidade Federal Fluminense, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Resende, da Universidade Federal de Minas Gerais e o Técnico em Assuntos Educacionais, Paulo de Miranda Guedes Pereira, do Ministério da Educação.

sk

Os trabalhos de Avaliação foram realizados nos dias 15 e 16 de julho de 1999, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito final CR às condições iniciais de oferta do curso, ressaltando a necessidade de que fossem cumpridas as recomendações referentes ao corpo docente, estrutura curricular e infra estrutura existente, para possibilitar a autorização do curso de Direito, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

II - MÉRITO

Em 26 de julho de 1999, esta Secretaria encaminhou Ofício/COSUP/SESu/MEC nº 8.627/99 solicitando o encaminhamento da documentação comprobatória das providências adotadas em relação às recomendações dos avaliadores, no prazo de 60 dias.

Em 03 de agosto de 1999, a Mantenedora apresentou relatório contendo informações sobre as recomendações da Comissão Avaliadora. A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, analisou a documentação apresentada pela Mantenedora e, manifestou-se favorável ao deferimento do processo.

A Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico destacou a preocupação com o corpo docente indicado, uma vez que serão contratados em tempo integral e sua maioria trabalha em outras instituições ou exerce intensa atividade profissional.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias à adequação do corpo docente, tendo em vista as considerações da CEE de Direito, até a aprovação do Edital do primeiro processo seletivo para o curso. Os documentos necessários à comprovação das providências adotadas deverão ser encaminhados a esta Secretaria antes da publicação do referido Edital, cuja aprovação está condicionada ao saneamento do problema apresentado.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

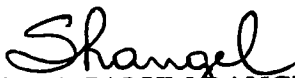
SK

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 14 de setembro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

A.3 - INFRA - ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Instituição executa suas atividades em um conjunto de prédios edificadas para fins escolares num terreno de 6.231,60 m², com 6.500 m² de área construída, distribuído em 6 blocos de um, dois e quatro pavimentos com 32 salas de aula. Ao visitar as instalações a Comissão observou que as mesmas são limitadas para comportar o referido curso. A IES informou que já foi contratada a construção de mais 1.800 m² com entrega prevista para o ano 2.000.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Segundo a Instituição, estão instalados e em funcionamento dois laboratórios de informática, cada um com 40 microcomputadores e 4 impressoras. A Comissão considerou que os laboratórios de Informática parecem não ter capacidade para acompanhar um previsível aumento da demanda. A IES informou que foram adquiridos mais 26 microcomputadores nos núcleos para utilização dos alunos e docentes.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A IES informou que a biblioteca está instalada em dependências de 500 m². O acervo atual é de 20.153 exemplares, 12.486 títulos, 66 assinaturas de periódicos correntes. No que se refere ao curso de Direito, há um total de 7.409 exemplares e 23 periódicos voltados para a área jurídica. A Comissão Avaliadora salientou que o acervo apresenta um desequilíbrio contendo muitos títulos em algumas áreas e sendo pobre em outros, afirmou ainda que não há volumes suficientes para atender a esperada demanda e ao estágio.

A.3 - INFRA - ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Instituição executa suas atividades em um conjunto de prédios edificadas para fins escolares num terreno de 6.231,60 m², com 6.500 m² de área construída, distribuído em 6 blocos de um, dois e quatro pavimentos com 32 salas de aula. Ao visitar as instalações a Comissão observou que as mesmas são limitadas para comportar o referido curso. A IES informou que já foi contratada a construção de mais 1.800 m² com entrega prevista para o ano 2.000.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Segundo a Instituição, estão instalados e em funcionamento dois laboratórios de informática, cada um com 40 microcomputadores e 4 impressoras. A Comissão considerou que os laboratórios de Informática parecem não ter capacidade para acompanhar um previsível aumento da demanda. A IES informou que foram adquiridos mais 26 microcomputadores nos núcleos para utilização dos alunos e docentes.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A IES informou que a biblioteca está instalada em dependências de 500 m². O acervo atual é de 20.153 exemplares, 12.486 títulos, 66 assinaturas de periódicos correntes. No que se refere ao curso de Direito, há um total de 7.409 exemplares e 23 periódicos voltados para a área jurídica. A Comissão Avaliadora salientou que o acervo apresenta um desequilíbrio contendo muitos títulos em algumas áreas e sendo pobre em outros, afirmou ainda que não há volumes suficientes para atender a esperada demanda e ao estágio.